

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1053/2025, de 03 de junho de 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Inciso II e IV do Art. 147. da Lei Complementar Municipal nº. 1.043/2025, passam vigorar com a seguinte redação.

**II.** O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

**IV** – hora-aula integrante aquela remanescente, destinada a complementação da carga horária semanal, cujo cumprimento obrigatoriamente se dará na unidade educacional, sob a forma de hora aula, a ser definida pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação atendida as necessidades da unidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês -PB, 03 de junho de 2025.



**Antônio Justino de Araújo Neto**

Prefeito

